

# ENSINUS – Estudos Superiores, SA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objeto e duração

##### ARTIGO 1.º

1. A Sociedade adota a denominação de ENSINUS – Estudos Superiores, SA e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 2 – 1.º, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

2. O Conselho de Administração da Sociedade pode deslocar a sede social para outro qualquer local, bem como criar sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objeto o ensino superior e a investigação científica, bem como a prestação de serviços à comunidade, designadamente no âmbito da consultoria e do aperfeiçoamento cultural e profissional.

##### ARTIGO 3.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde o dia 11 de Janeiro de 1978.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, ações e obrigações

##### ARTIGO 4.º

1. O capital social é de 1 500 000,00 Euros, encontra-se integralmente realizado e está representado por 600 000 ações, com o valor nominal de 2,5 Euros cada uma.

2. As ações são nominativas, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis, a pedido e a cargo dos acionistas, e são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e cinco mil ações.

3. A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto, convertíveis ou não em ações, nos termos e condições que a assembleia geral deliberar.

4. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações convertíveis ou não em ações.

##### ARTIGO 5.º

1. Os acionistas têm preferência relativamente a quem não for acionista na subscrição de novas ações na proporção das que já possuem, salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral.

2. Dentro dos limites fixados na Lei, a Sociedade, em primeiro lugar, e os acionistas, em segundo, têm preferência na aquisição das ações, que, conforme os casos, outros acionistas ou a própria Sociedade pretendam alienar.

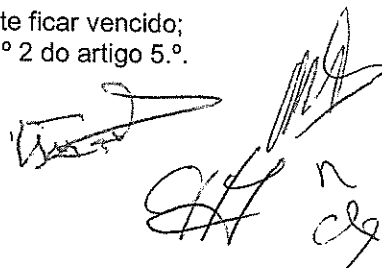
##### ARTIGO 6.º

1. É permitida a amortização das ações, sem consentimento dos seus titulares, nos seguintes casos:

a) Quando sejam objeto de arresto, penhora ou por qualquer outra forma envolvidas em processo judicial, com exceção de inventário;

b) Quando, ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o acionista, este ficar vencido;

c) Quando as ações forem transmitidas sem observância do disposto no n.º 2 do artigo 5.º.



2. Compete à Assembleia Geral deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efetuada, dentro de um prazo de seis meses a contar da ocorrência do facto que serve de fundamento à amortização.
3. O valor pelo qual as ações serão amortizadas é o que resultar do último balanço anual.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

##### ARTIGO 7.º

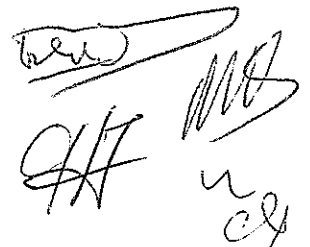
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas que, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data das reuniões, tenham registadas ou depositadas em seu nome e nos termos da lei as ações de que são titulares.
2. Só os acionistas titulares de, pelo menos, 100 ações têm direito de voto na Assembleia Geral, mas os possuidores de menor número de ações podem agrupar-se de forma a completarem aquele número e fazer-se representar por um dos agrupados.
3. Qualquer acionista com direito de voto poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista com direito de voto, mediante documento particular ou simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Os acionistas menores e os incapazes são representados pelos seus representantes legais, as pessoas coletivas acionistas por quem designarem para o efeito e as heranças indivisas a que pertencem ações pelo cabeça-de-casal.

##### ARTIGO 8.º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos por aquela assembleia, por um período de três anos.
2. Em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta designar o substituto.

##### ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte e na lei.
2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a dois terços do capital social.
3. Na convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou por estes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.
4. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
5. A Assembleia delibera por maioria dos votos emitidos, salvo quando se tratar de deliberação sobre os assuntos referidos no n.º 2 deste artigo, que deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação; as abstenções não são contadas.
6. A cada ação corresponde um voto.
7. São proibidos os votos por correspondência.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Tereza' and other initials like 'MH' and 'CP'.

#### ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral reúne anualmente no prazo de noventa dias posteriores ao encerramento do exercício e quando a sua convocação for requerida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.
2. A convocação da Assembleia Geral é feita através de convocatória enviada aos acionistas por carta registada, expedida com, pelo menos, 21 dias de antecedência em relação à data da reunião, salvo quando a lei exigir outras formalidades para a convocação.

### SECÇÃO II

#### Conselho de Administração

#### ARTIGO 11.º

1. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, sendo um deles o presidente, designado pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração são, em princípio, eleitos de entre os acionistas, podendo, no entanto, ser designados não acionistas.
3. Se uma pessoa coletiva for eleita Administrador tem de nomear pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos e é renovável.
5. As remunerações de cada um dos membros do Conselho de Administração são fixadas por uma comissão composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e por um representante do órgão de fiscalização e três acionistas designados pela Assembleia Geral.
6. Os Administradores são dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO 12.º

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos administradores presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. Para que o Conselho possa validamente deliberar é necessário que esteja presente na reunião a maioria dos seus membros.
4. O Conselho de Administração pode delegar, nos termos da lei, num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.
5. Qualquer membro do Conselho de Administração pode ser destituído por deliberação da Assembleia Geral a qualquer momento.

#### ARTIGO 13.º

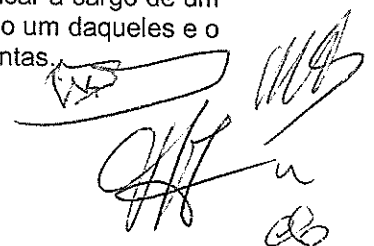
1. A Sociedade obriga-se com as assinaturas de dois dos membros do Conselho de Administração, sendo uma a do presidente ou do administrador em quem aquele delegar.
2. É vedado ao Conselho de Administração e a qualquer Administrador obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

### SECÇÃO III

#### Fiscalização

#### ARTIGO 14.º

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único.
2. O Fiscal Único deve ser eleito pela Assembleia Geral. Com a eleição do Fiscal Único, será igualmente eleito um suplente, que será também revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O Fiscal Único e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e não podem ser acionistas.
4. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização da Sociedade pode ficar a cargo de um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, devendo um daqueles e o suplente ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.



5. Tendo a sociedade optado pela existência de um Conselho Fiscal, este apenas entrará em funções no início do mandato seguinte à deliberação.

6. O Fiscal Único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e subsidiariamente pelas disposições relativas ao conselho fiscal e aos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Balanço e aplicação de resultados

#### ARTIGO 15.º

1. O ano social inicia-se a um de setembro de cada ano e termina a 31 de agosto do ano seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples de votos emitidos, determinar.

## CAPÍTULO V

### Participação noutras empresas e obrigações com terceiros

#### ARTIGO 16.º

1. É permitida à Sociedade a participação em quaisquer sociedades, bem como o exercício de qualquer outra atividade, de modo próprio ou associada.

2. Não é permitida à Sociedade a participação como sócia de responsabilidade ilimitada, não podendo, em caso algum, assumir obrigações negociais que ponham em causa quaisquer direitos inerentes à sua atividade.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e liquidação

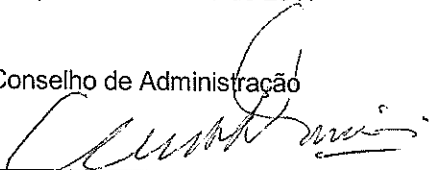
#### ARTIGO 17.º

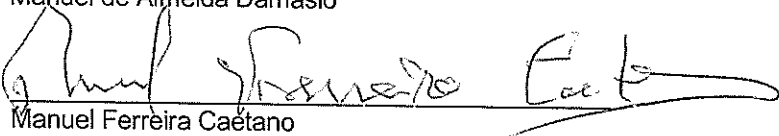
1. A Sociedade somente será dissolvida nos casos e termos previstos na lei e neste contrato.

2. Salvo disposição diversa da Lei ou deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efetuada extrajudicialmente pelos membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício na data em que for deliberada a dissolução, os quais exercerão, como liquidatários, os poderes que lhes são conferidos por lei e procederão à liquidação e partilha do património social, nos termos fixados pela Assembleia Geral.

Lisboa, 5 de dezembro de 2017

O Conselho de Administração

  
Manuel de Almeida Damásio

  
Manuel Ferreira Caetano



Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio

Maria da Conceição Ferreira Sôeiro

Francisco Faria Ferreira